

Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI N º 5415 /2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2004



LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2005 e dá outras providências.*

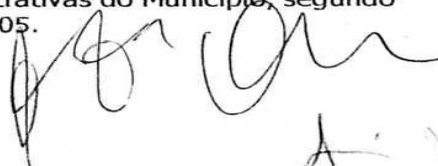
Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2005, no que se refere a seus programas, projetos, atividades e ações, a serem realizadas pelas diversas Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda.

§ 1º Permanecem em vigor as diretrizes e objetivos gerais preconizados no Plano Plurianual 2002-2005, aprovado pela Lei Municipal nº 5.303/2001, de 28 de dezembro de 2001.

§ 2º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, inclusive sua revisão, consideram-se:

- I - **Programa** - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - **Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III - **Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **Ações** - especificação quantitativa e/ou qualitativa dos objetivos estabelecidos;
- V - **Regiões Político-Administrativas (RPA's)** - divisão do território municipal em áreas que guardam características semelhantes do ponto de vista espacial, social e econômico.

§ 3º Compõem o Anexo da presente Lei os programas, projetos, atividades e ações, de acordo com as Regiões Político-Administrativas do Município, segundo os respectivos órgãos executores, para o ano de 2005.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

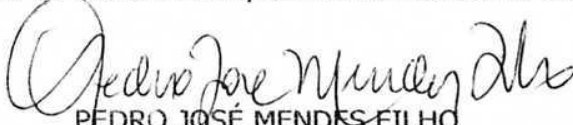
Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de junho de 2004.

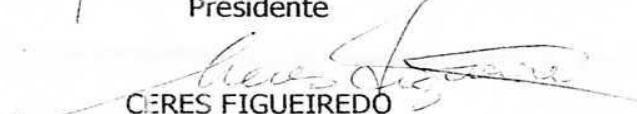
Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2005, com o Programa de Trabalho e respectivos valores constantes da Revisão do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites estabelecidos pelo aumento ou diminuição de receita.

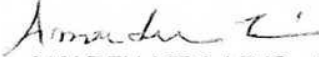
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2004.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ATICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO TIMOTEO NETO
2º Secretário

dna/